

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 747/2018

EDITAL Nº 178/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2018

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01 – LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, e **02 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, oportunidade na qual a servidora Raquel B. Trindade assim manifestou-se: “[...] Em análise do edital nº 178/2018, Chamamento Público nº 20/2018, no que se refere à análise da Qualificação Técnica, temos que: 1. A empresa Lamb Construções e Engenharia Ltda não apresentou certidão de registro do(s) responsável técnico junto ao CREA/CAU constante no item “3.2.21.3. Prova de registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) junto ao CREA/CAU, através de certidão(ões), dentro do seu prazo de validade”. 2. A empresa TQI Construções e Incorporações Ltda não apresentou o “item 3.2.21.5. No caso da empresa apresentar tecnologia alternativa de construção das unidades habitacionais, deverá apresentar DATEC vigente, do sistema construtivo, com aprovação da tecnologia” ou o item “3.2.21.6. No caso de apresentar sistema construtivo convencional, deverá emitir declaração quanto a não utilização de sistema construtivo com tecnologia alternativa” [...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] 01 – Lamb Construções e Engenharia Ltda não atingiu o índice ISG determinado no item 3.2.12 do edital. O cálculo apresentado pela empresa não tem como base os mesmos valores apresentados no Balanço Patrimonial oficial, que no caso das empresas SPED é o exigido no item 3.2.19-c do edital. 02 – TQI Construções e Incorporações Ltda não apresentou os documentos exigidos no item 3.2.12 do edital. Apresentou as demonstrações do exercício de 2016, sendo que o último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, é 2017 [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitadas** as licitantes **01 – LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, e **02 – TQI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.